



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/001-80

Ofício nº 06/2019 - SMCMC.

Canapi-AL, 26 de fevereiro de 2019.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antonio da Silva
Presidente 2019-2020
Camara de Vereadores de Canapi

LEI N.º 189 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
APROVADO
EM 3º DISCURÇÃO
EM 26/02/2019
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE O PISO
SALARIAL PROFISSIONAL
DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Federal de nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - Esta lei terá efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro de 2019.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 26 de fevereiro de 2019.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 26 de fevereiro de 2019.